



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PR nº 07/2023 - Projeto de Resolução.

Autoria do projeto: Vereadores Abner Rosa, Sônia Patas da Amizade e Paulinho do Esporte (Mesa Diretora do Legislativo).

Assunto do projeto: Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Jacareí para a Legislatura 2025/2028.

PARECER Nº 331.1/2023/SAJ/RRV

Ementa: Projeto de Resolução. Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Jacareí para a Legislatura 2025/2028. CF, LOM e RI. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Resolução, de autoria da Mesa Diretora do Legislativo, Vereadores Abner, Sônia e Paulinho do Esporte, pelo qual se busca **fixar os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Jacareí para a Legislatura 2025/2028.**

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, os autores informam que a intenção é **atender a legislação.**

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O art. 29, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, assim estabelece: "***Art. 29, VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que***



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

2. Já a Lei Orgânica do Município – LOM, em seu artigo 28, inciso XX, assim preceitua: "**Art. 28 Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras: XX - fixar, através de projeto de resolução, de acordo com os dispositivos constitucionais, os subsídios dos vereadores.** "

3. O Regimento Interno da CMJ, por sua vez, disciplina em seu artigo 20, inciso IV, que é **competência privativa da Mesa Diretora da CMJ a fixação e o reajuste dos subsídios dos Vereadores, através de projeto de resolução.**

4. Com isso, tanto a forma (projeto de resolução) quanto a competência para a propositura da matéria (PR de autoria da Mesa Diretora da CMJ para reajuste e fixação dos subsídios dos Vereadores) estão em conformidade legislativa.

5. *Quanto ao mérito do presente PR, não cabe a esta Secretaria fazer qualquer juízo de valor e conceder a sua opinião.*

6. No quesito temporal, o presente PR também encontra-se de acordo com o artigo 152 do Regimento Interno: "**os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores serão fixados antes da realização das eleições municipais, na forma prevista na Constituição Federal.** "

7. Portanto, não vislumbramos, **por ora**, quaisquer vícios impeditivos para a sua regular tramitação legislativa.

III. DA CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela **NÃO** apresenta impedimentos para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto **está apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.
2. Para aprovação do presente PR é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, **em turno único de discussão e votação.**
3. A propositura deverá ser submetida às Comissões de: a) Constituição e Justiça e b) Finanças e Orçamento.
4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.
5. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 29 de novembro de 2023.

RENATA RAMOS VIEIRA
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 235.902

Jorge Cespedes
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933